



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

APROVADO
POR
UNANIMIDADE

21/02/2019


Presidente

PROJETO DE LEI N. 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre revisão do valor dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos Vencimentos e do auxílio alimentação dos servidores do Poder Legislativo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ APROVOU, E ENCAMINHA PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, EDSON ANDRE DE SOUZA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1 – O valor dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos vencimentos e do auxílio alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, ficam reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondentes ao índice inflacionário apurado no exercício de 2018, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

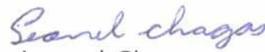
Art. 2 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos pecuniários aplicados a partir do dia 1º de fevereiro de 2019.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ


Maximiler H. Marins
PRESIDENTE


Leonel Chagas
1º SECRETÁRIO


Fábio J.D. Monteiro
2º SECRETÁRIO



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

JUSTIFICATIVA

Para a devida apreciação do Douto Plenário, apresentamos, nos termos do inciso II do artigo 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapeí, o Projeto de Lei n. 01, desta data, dispondo sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal e dos vencimentos e do auxílio alimentação dos Servidores do Poder Legislativo, em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), correspondentes ao índice inflacionário apurado no exercício de 2018, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a ser-lhes concedida a partir do dia primeiro de fevereiro deste ano, para a reposição da perda do seu poder aquisitivo, ocasionada pela inflação ocorrida no ano de 2018.

Tal revisão tem embasamento no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal que preceitua o seguinte:

Artigo 37 -;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices**; (grifo nosso)

Do exposto e contando com a aquiescência dos nobres Pares, aguardamos a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2019.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Maximiler H. Marins

PRESIDENTE

Leonel Chagas

1º SECRETÁRIO

Fábio J.D. Monteiro

2º SECRETÁRIO